



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR E COLÉGIO DE PROCURADORES E
PROMOTORES**

**CONCURSOS PÚBLICOS PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MPDFT
CARGO: PROMOTOR DE JUSTIÇA ADJUNTO**

27º Concurso para Promotor de Justiça Adjunto

EDITAL N.º 01, DE 14 DE JANEIRO DE 2005

**27º CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MPDFT NO CARGO DE
PROMOTOR DE JUSTIÇA ADJUNTO**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na 112ª Sessão Ordinária, de 03 de dezembro de 2004, faz saber que estarão abertas as inscrições para o 27º Concurso Público para provimento de cargos de Promotor de Justiça Adjunto, segundo as disposições seguintes:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O concurso será regido pela Constituição Federal, art. 129, § 3º, com a redação da EC n.º 45/04, pela Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar n.º 75, de 20/05/93) e pelas normas constantes da Resolução n.º 35, de 23 de agosto de 2002, publicada no DOU n.º 168, seção 1, página 144, em 30/08/02, alterada pelas Resoluções n.º 41, de 08 de agosto de 2003 e n.º 55, de 17 de dezembro de 2004, publicadas respectivamente, no DOU n.º 170, seção 1, páginas 162 e 163, em 03/09/03, retificada no D.O.U. n.º 171, seção 1, página 110, em 04/09/03 e no DOU n.º 243, seção 1, página 106, em 20 de dezembro de 2004.

DOS REQUISITOS E VAGAS

Art. 2º O concurso destina-se ao preenchimento, de acordo com a conveniência administrativa, de 13 (treze) cargos vagos de Promotor de Justiça Adjunto do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e mais os que vagarem no prazo de validade do certame, na forma que dispõe o art. 186 da Lei Complementar n.º 75/93.

Art. 3º Poderão inscrever-se, no concurso público, bacharéis em Direito de comprovada idoneidade moral, exigindo-se do candidato, no mínimo, três anos de atividade jurídica (art. 129, § 3º da CF, alterado pela Emenda Constitucional n.º 45, de 08 de dezembro de 2004 e comprovada idoneidade moral.

Parágrafo único. A atividade jurídica, verificada no momento da inscrição definitiva, deverá ser demonstrada, juntamente com os demais documentos indicados no art. 11, por:

a) certidão da OAB, comprovando a atividade jurídica, na forma da Lei n.º 8.906, de 1994, a abranger a postulação perante qualquer órgão do Poder Judiciário, bem como atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas, sob inscrição da Ordem dos Advogados do Brasil;

b) certidão de exercício de cargo, emprego ou função pública, privativos de bacharel em Direito, sejam efetivos, permanentes ou de confiança.

Art. 4º A remuneração inicial será de R\$ 10.524,00 (dez mil, quinhentos e vinte e quatro reais).

Art. 5º A taxa de inscrição é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

DAS INSCRIÇÕES PRELIMINARES

Art. 6º A inscrição será realizada pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação deste Edital, durante o período de 18/01 a 16/02/2005, no Mezanino do Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, situado na Praça do Buriti, Lote 2, Eixo Monumental, Brasília/DF, CEP 70094-900, no horário das 13h às 18h.

Art. 7º Será permitida inscrição via INTERNET, no endereço eletrônico <http://www.mpdft.gov.br>, desde que solicitada dentro do período compreendido entre o horário de 13 horas, do dia 18/01/2005, às 18 horas, do dia 16/02/2005.

§ 1º O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios não se responsabiliza por solicitações de inscrições feitas via INTERNET, mas não recebidas por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impeçam a transferência de dados.

Art. 8º O pedido de inscrição preliminar deverá ser dirigido ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça por meio de formulário de inscrição próprio, disponibilizado na Secretaria dos Órgãos Colegiados - Setor de Concursos e na INTERNET, acompanhado de cópias autenticadas do diploma de bacharel em Direito, expedido por Instituição de Nível Superior reconhecida, e da carteira de identidade ou outros documentos equivalentes.

§ 1º O candidato deverá declarar no próprio formulário que tem ciência do Regulamento e concorda com as prescrições nele contidas e no respectivo Edital.

§ 2º O pedido de inscrição on-line devidamente assinado e as cópias autenticadas dos documentos referidos no caput deste artigo poderão ser encaminhados, mediante SEDEX e até o último dia destinado à inscrição preliminar, ao Setor de Concursos, situado na Praça do Buriti, Eixo Monumental, Lote 2, Bloco "A", Ed. Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Sala 921, Brasília/DF, CEP 70094-900.

§ 3º A inscrição preliminar poderá também ser feita por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida, desde que acompanhada dos documentos supra-especificados.

§ 4º As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato e terá sua inscrição indeferida aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível, que fornecer dados comprovadamente inverídicos ou que não atender aos requisitos legais e formais exigidos para o ato.

§ 5º As inscrições efetuadas somente serão confirmadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição e recebimento da documentação acima.

§ 6º Não haverá inscrição condicional.

§ 7º A isenção da taxa de inscrição será decidida pelo Presidente da Comissão, ad referendum do Conselho Superior.

Art. 9º Para efetuar a inscrição preliminar o candidato deverá pagar a taxa de inscrição, por meio de boleto bancário disponível na INTERNET, pagável em toda a rede bancária até o dia subsequente ao término do período de inscrições.

§ 1º A taxa de inscrição será recolhida à Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§ 2º O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido senão somente em caso de cancelamento do certame.

Art. 10. Encerrado o prazo para as inscrições preliminares, o resultado será publicado no Diário Oficial, divulgado na Secretaria dos Órgãos Colegiados - Setor de Concursos e na INTERNET, no seguinte endereço eletrônico <http://www.mpdft.gov.br>.

PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

Art. 11. Às pessoas portadoras de deficiência que, no momento da inscrição, declararem, sob as penas da Lei, estar enquadradas na definição do artigo 4º do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado na seção 1 do Diário Oficial da União de 21/12/1999, serão reservadas 10% (dez por cento) do total das vagas, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, caso seja fracionário o resultado da aplicação do percentual.

§ 1º. Para os fins deste artigo, o interessado deverá, necessária e obrigatoriamente, juntar ao requerimento de inscrição preliminar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a provável causa da deficiência.

§ 2º. A inscrição requerida sob a condição de deficiente, mas que deixe de atender, em seus exatos termos, às exigências previstas no parágrafo primeiro deste artigo, não será considerada excepcional, mas de caráter normal.

Art. 12. Competirá à Comissão Examinadora as providências necessárias ao fácil acesso dos portadores de deficiência aos locais de realização das provas e competirá aos candidatos, nessa situação, a responsabilidade de trazer os equipamentos e instrumentos de que dependam para a feitura das provas, mediante prévia autorização do Presidente da Comissão Examinadora.

§ 1º O candidato portador de deficiência que necessite de recurso especial para a feitura de prova deverá especificá-lo na ficha de pré-inscrição. Os pedidos posteriores, nesse sentido, serão indeferidos.

§ 2º Cumprirá ao Presidente da Comissão Examinadora, ao deferir pedido de recurso especial formulado por portador de deficiência, cuidar para que, do ato, não sobrevenha a possibilidade de identificação da prova do candidato por quem venha dele examinar.

Art. 13. O candidato portador de deficiência física fará as provas escritas isoladamente, em sala previamente designada pelo Secretário do Concurso, se sua deficiência assim o exigir.

§ 1º Durante a realização das provas, o candidato será assistido por 3 (três) fiscais que lhe prestarão auxílio necessário, efetuando-lhe, se for o caso, a leitura:

a) das questões objetivas e/ou assinalando, na folha de respostas, a alternativa indicada pelo candidato ou intérprete;

b) das questões subjetivas e/ou transcrevendo, em letra legível, a resposta dada pelo candidato ou intérprete;

c) do título, capítulo ou artigo da legislação admitida no concurso, por solicitação do candidato ou intérprete.

§ 2º Somente terão acesso à sala de realização da prova o candidato, os fiscais do concurso, os supervisores, os membros da Comissão Examinadora ou da Secretaria do Concurso e, conforme o caso, o intérprete previamente autorizado pelo Presidente da Comissão Examinadora, vedado o ingresso de qualquer outra pessoa, ainda que seja médico, secretário, ajudante, guia ou parente do candidato.

§ 3º Para a realização da prova, deverão os fiscais estar munidos de gravador e fita K-7, fornecidos pelo candidato e analisados previamente pela Comissão Examinadora, para que seja procedida à gravação integral da prova.

§ 4º Encerrada a prova, a fita K-7 gravada será acondicionada em envelope lacrado e rubricado pelos fiscais da prova e por membros da Comissão Examinadora e deverá ser entregue à Secretaria do Concurso.

Art. 14. O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no ato da inscrição.

Art. 15. A Comissão Examinadora será assessorada por equipe multiprofissional, que avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo a que concorre o candidato e sua deficiência.

§ 1º A equipe multiprofissional será composta por 05 (cinco) profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão: 02 (dois) médicos do Serviço Médico do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, 03 (três) membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios escolhidos pelo Conselho Superior da Instituição, a qual será presidida pelo membro mais antigo.

§ 2º A manifestação da equipe multiprofissional terá que ocorrer, necessariamente, até 3 (três) dias antes da data que o edital fixe para a realização da prova oral dos portadores de deficiência, que hajam logrado êxito nas provas anteriores.

§ 3º A seu juízo, a equipe multiprofissional poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto.

§ 4º Concluindo a equipe multiprofissional pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência, passará o candidato a concorrer às vagas não reservadas.

Art. 16. Os candidatos portadores de deficiência concorrerão a todas as vagas oferecidas, somente utilizando-se das vagas reservadas quando, tendo sido aprovados, for insuficiente a classificação obtida, no quadro geral de candidatos, para habilitá-los à nomeação.

Art. 17. Os candidatos portadores de deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao horário e ao local de aplicação das provas, ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de correção das provas, aos critérios de aprovação, ao posicionamento na classificação geral para fins de escolha das vagas de lotação e de antigüidade na carreira, bem como às demais normas de regência do concurso.

Art. 18. As vagas reservadas que não forem preenchidas por candidatos portadores de deficiência serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem de classificação no concurso.

CANDIDATAS LACTANTES

Art. 19. Fica assegurado às mães lactantes o direito de participarem das etapas do Concurso, para os quais forem sendo aprovadas, nos critérios e condições estabelecidos pelos artigo 227 da Constituição Federal, art. 4º da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e artigos 1º e 2º da Lei 10.048/2000.

§ 1º Nos horários previstos para a amamentação dos bebês, as mães lactantes poderão retirar-se, temporariamente, das salas respectivas em que estarão sendo realizadas as provas, para atendimento aos seus bebês em sala especial a ser reservada pela Secretaria do Concurso.

§ 2º Na sala reservada para amamentação, ficarão dois fiscais e poderão ter acesso a ela somente os funcionários da Secretaria do Concurso, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco e amizade com a candidata.

§ 3º A candidata que seja mãe lactante deverá indicar esta condição na respectiva ficha de inscrição preliminar, para a adoção das providências necessárias pela Secretaria do Concurso.

§ 4º Em casos excepcionais, a candidata lactante deverá indicar a necessidade da amamentação, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Examinadora, até 03 (três) dias antes da realização das provas respectivas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Todas as provas e a avaliação de títulos serão realizadas no Distrito Federal.

Art. 21. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação dos atos do concurso feita na INTERNET, no endereço eletrônico <http://www.mpdft.gov.br>, ou mediante publicação no Diário Oficial da União, seção 3, ou ainda na Secretaria dos Órgãos Colegiados-Setor de Concursos, situada na Praça do Buriti, Eixo Monumental, Lote 2, Bloco "A", Sala 921, Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Brasília/DF, CEP 70094-900.

Art. 22. O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, contados da publicação do ato homologatório, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 23. Não serão nomeados os candidatos aprovados no Concurso que já tenham completado 65 anos ou que venham a ser considerados inaptos para o exercício do cargo em exame de higidez física e mental.

§ 1º Para comprovação de higidez física e mental, os candidatos deverão proceder da seguinte forma:

a) o atestado de higidez física será fornecido pela Serviço de Assistência Médica e Odontológica – SAMO - desta Instituição, após avaliação dos exames solicitados para tal fim;

b) o atestado de higidez mental deverá ser providenciado pelo próprio candidato, junto a médicos-psiquiatras da rede pública ou privada.

§ 2º Os atestados médicos acima referidos deverão ser apresentados por ocasião das Inscrições Definitivas (art. 11 do Regulamento do Concurso).

Art. 24. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior.

Art. 25. O Procurador-Geral de Justiça baixará as instruções complementares que se fizerem necessárias.

ROGERIO SCHIETTI
Procurador-Geral de Justiça
MPDFT